



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 111/2021

EMENTA: Estabelece novas medidas preventivas, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, para conter o surto pandêmico ocasionado pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no serviço público municipal de transporte coletivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, a doença causada pelo Novo Coronavírus – denominado SARS-CoV-2 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no mundo, até a data de 28.11.2021, já existem 258.890.503 casos confirmados de COVID-19 e 5.175.122 óbitos (Fonte: OMS. Dados Atualizados até 28.11.2021, disponível em <https://covid19.who.int/>), ao passo que, no Brasil, já são 22.080.906 casos confirmados e 614.278 óbitos (Fonte: Ministério da saúde. Dados atualizados até 28.11.2021, disponível em <https://covid.saude.gov.br/>), sendo que, no Estado de Pernambuco, até a data de 26.11.2021, esse número já atinge 639.479 casos confirmados e 20.232 óbitos (Fonte SEVS/CIEVS-PE. Dados atualizados até 26.11.2021);

CONSIDERANDO que no Município de Garanhuns, até o dia 28.11.2021, foram confirmados 14.594 casos e 300 óbitos, o que evidencia um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO que, até o momento, não existem tratamentos e/ou medicamentos específicos para a doença, sendo as únicas medidas cientificamente comprovadas e recomendadas pela OMS para prevenção ao contágio, a saber: o uso de máscara, o distanciamento social, a higienização com álcool e a vacinação;

CONSIDERANDO que, até o dia 28.11.2021, foram aplicadas 209.594 vacinas no Município de Garanhuns, conforme especificações a seguir: **a)** pessoas vacinadas com a 1ª (primeira) dose - 101.450; **b)** pessoas vacinadas com a 2ª (segunda) dose – 86.611; **c)** pessoas vacinadas com a dose única – 12.131; **d)** pessoas vacinadas com a dose de reforço – 9.402, segundo o Boletim COVID-19 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns;

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (D.O.M. 05.01.2021), que manteve o Estado de Calamidade Pública, no âmbito municipal, até 30.06.2021, que, em seguida, foi reconhecido e prorrogado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante a publicação do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021 (D.O.E. 15.01.2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO a prorrogação – por um período de 180 (cento e oitenta) dias – do Estado de Calamidade Pública em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) nos Municípios do Estado de Pernambuco, em razão da publicação do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 (D.O.E. 16.03.2021);

CONSIDERANDO os efeitos jurídicos do Decreto Municipal nº 069, de 07 de julho de 2021 (D.O.M. 07.07.2021), cuja ementa “Decreta a manutenção da situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Garanhuns-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”, reconhecido posteriormente pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) no art. 1º, inc. XX, do Decreto Legislativo nº 200, de 26 de agosto de 2021 (D.O.E 27.08.2021);

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Decreto Municipal nº 089, de 17 de setembro de 2021, que, em razão dos efeitos jurídicos do Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021 (D.O.E. 15.09.2021), manteve o “Estado de Calamidade Pública”, em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0) até 31.12.2021, que foi posteriormente ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) no art. 1º, inc. XLVIII, do Decreto Legislativo nº 203, de 04 de novembro de 2021 (D.O.E. 05.11.2021).

DECRETA:

Art. 1º. Durante a vigência deste Decreto, e sem prejuízo das disposições contidas no Decreto Municipal nº 030, de 20 de abril de 2021 (D.O.M. 23.04.2021) e no Decreto Municipal nº 042, de 14 de maio de 2021 (D.O.M. 17.05.2021), os usuários e trabalhadores do serviço municipal de transporte público coletivo de passageiros deverão usar máscara de proteção facial, sob pena de infração às normas da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal), e a empresa concessionária do serviço público deverá cumprir as seguintes diretrizes para o transporte de passageiros:

I – para os ônibus de pequeno porte/micro-ônibus:

a) será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento;

b) será permitido o transporte de passageiros em pé, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do limite permitido indicado nas placas internas do veículo.

II – para os ônibus de médio e/ou grande porte:

a) será permitido o transporte de passageiros correspondente ao número de vagas/poltronas disponíveis para assento;

b) será permitido o transporte de passageiros em pé, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do limite permitido indicado nas placas internas do veículo.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* e nos incisos deste artigo, incumbe à Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns (AMSTT) fiscalizar o cumprimento por parte das empresas concessionárias do serviço de transporte público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º - Constatado o descumprimento do aludido no *caput* e nos incisos deste artigo, lavrar-se-á o respectivo termo e, ato contínuo, o fato será comunicado ao Dirigente das Ações de Vigilância Sanitária, oportunidade em que será lavrado o auto de infração e instaurado o competente processo administrativo sanitário, conferindo aos envolvidos as garantias do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal do motorista e do infrator pela inobservância da regra.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no §§ 1º e 2º deste artigo, será apurada a responsabilidade por infração à legislação sanitária da empresa concessionária do serviço de transporte público municipal, consoante dispõe os arts. 51, incs. XXXIV, XXXVI e XXXVII, 52 e 53, da Lei Ordinária Municipal nº 3.930/2013 (Código Sanitário Municipal).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01.12.2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 29 de novembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito